



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITCORP
CNPJ: 27.635.296/0001-73**

Vigência:
[05 de dezembro de 2023].



CAPÍTULO I DO FUNDO

Da Denominação e Principais Características do Fundo

Artigo 1º - O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITCORP, disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Instrução CVM 356, conforme alteradas, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, doravante denominado “Fundo”, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

Parágrafo único - Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo VII a este Regulamento.

Artigo 2º - O Fundo tem como principais características:

- I – é constituído na forma de condomínio aberto;
- II – tem o prazo de duração indeterminado;
- III - não possui taxa de ingresso, taxa de saída e performance;
- IV – possui uma classe de Cotas Seniores e uma classe de Cotas Subordinadas; e
- V – o valor mínimo para aquisição inicial de Cotas é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo primeiro - Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como tipo ANBIMA Outros, uma vez que o Fundo busca retorno por meio de investimento em carteira pulverizada de recebíveis (direitos ou títulos), originados e vendidos por diversos cedentes que antecipam recursos através da venda de duplicatas, cheques, notas promissórias, CCB's, recebíveis de cartão de crédito, notas de produtores rurais (NPRs) e quaisquer outros títulos passíveis de cessão e transferência de titularidade.

Parágrafo segundo - Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável dele.

Do Objetivo do Fundo e Público Alvo

Artigo 3º - O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 4º - O Fundo não estabelecerá um *Benchmark*, de forma que não há promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade, em qualquer hipótese, da Gestora ou da Administradora.

Artigo 5º - O público-alvo do Fundo são “Investidores Qualificados” vinculados por interesse único e indissociável, notadamente fundos de investimento geridos pela AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., definidos como tal no artigo 12 da Resolução CVM 30, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os Investidores Qualificados para fins de aquisição e subscrição de Cotas do Fundo.

Artigo 6º - As Cotas Seniores e Subordinadas serão destinadas exclusivamente a

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail:
atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



Investidores Qualificados vinculados por interesse único e indissociável, nos termos do artigo 5º acima, e não serão objeto de classificação por Agência Classificadora de Risco, nos termos do art. 23-A, da Instrução CVM nº 356/01. Caso este Regulamento seja modificado, será obrigatório o registro da oferta na CVM, e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

Artigo 7º – Não será permitida a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, conforme disposto no Artigo 95º abaixo. Caso seja alterada esta condição, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23- A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

Artigo 8º – É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que recebeu uma cópia deste Regulamento e que tomou conhecimento: (i) dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, descrito neste Regulamento e/ou Suplemento, conforme o caso; e (iii) da política de investimento do Fundo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Da Instituição Administradora

Artigo 9º - As atividades de administração serão exercidas pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021, doravante denominada “Administradora”.

Dos Poderes e Obrigações da Administradora

Artigo 10º - A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira do Fundo.

Artigo 11º - Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I - manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o prospecto do Fundo, quando houver;
 - f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - h) os relatórios do auditor independente.



- II – receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- IV - enviar, anualmente, o periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, trimestralmente, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo, se aplicável;
- V - custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI - fornecer aos Cotistas anualmente documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável;
- IX – informar a Agência Classificadora de Risco sobre qualquer alteração nos prestadores de serviços do Fundo se for atingido percentual inferior à relação mínima entre as Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo discriminada no ANEXO I deste Regulamento e se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao Fundo, se aplicável; e
- X - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Das Vedações à Administradora

Artigo 12º - É vedado à Administradora:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- III - efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste; e
- IV – ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo único - As vedações de que tratam os incisos I a IV deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 13º - É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;



- II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas Instruções da CVM;
- III - aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV - adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VI - vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII - vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- VIII - prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X - delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 42, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI - obter ou conceder empréstimos; e
- XII - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Da Substituição da Administradora

Artigo 14º - A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses de substituição da Administradora com liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo segundo - Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora deverá promover a liquidação do Fundo.

Da Taxa de Administração

Artigo 15º – Pela prestação de serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração, gestão e consultoria do FUNDO, será devida uma Taxa de Administração, distribuída da seguinte forma:

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração Fiduciária, Escrituração, Controladoria de Ativo e Passivo, Contabilidade e, Custódia Qualificada	Sobre o valor do Patrimônio Líquido	0,30% a.a.
	Mínimo Mensal de R\$ 14.456,14	

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail:
atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



Parágrafo primeiro – Adicionalmente, será devida uma remuneração complementar pela prestação dos serviços de Custódia do Fundo, no valor de R\$ 6.166,02 (seis mil cento e sessenta e seis reais e dois centavos), a ser paga trimestralmente.

Parágrafo segundo - Pelos serviços de gestão previstos neste Regulamento, a Gestora não receberá qualquer valor à título de remuneração, tendo em vista que também prestará o serviço de gestão das carteiras dos Fundos Investidores.

Parágrafo terceiro – Os custos relativos aos serviços de custódia qualificada, devido ao Custodiante, serão debitados diretamente do fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo quarto – A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviço do Fundo, desde que o somatório destas parcelas não exceda o montante total das taxas acima somadas.

Artigo 16º - A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro - As parcelas fixas da Taxa de Administração, bem como o valor mínimo mensal, serão devidamente reajustados anualmente, de acordo com a variação positiva do IGPM, ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - Os tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima (ISS, PIS, COFINS e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) estão inclusos nos valores indicados no caput do Artigo 15 acima.

Parágrafo terceiro - Não serão cobradas taxas de ingresso, de saída e/ou performance.

CAPÍTULO III DA CUSTÓDIA

Da Instituição Custodiante

Artigo 17º - O serviço de custódia qualificada, prevista na Instrução CVM 356, será realizada pela Administradora, na qualidade de custodiante ("Custodiante"). O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II – receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- III – durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- V – fazer a custódia, a cobrança ordinária e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos Financeiros da carteira do Fundo;



VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

VII – cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, (i) pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo, ou (ii) recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, em conta vinculada (“Conta Vinculada”) aberta pela Cedente, em instituição financeira selecionada pelo Fundo, por meio de contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos do contrato de prestação de serviços de depositário a ser firmado para tal fim.

Artigo 18º - A guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, ou por empresa especializada a ser contratada por este, a qual será denominada “Agente de Depósito”, no entanto caso seja contratado o Agente de Depósito, não exime o Custodiante de suas responsabilidades previstas na Instrução CVM 356.

Parágrafo primeiro - A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, do Custodiante. Tais situações deverão estar previstas no contrato a ser celebrado com o Agente de Depósito.

Parágrafo segundo - Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

Parágrafo terceiro - O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.hemeradtvm.com.br).

Parágrafo quarto - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios aqueles:

- I – originais emitidos em suporte analógico;
- II – emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido;
- III – digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Parágrafo quinto - Os prazos para a validação de que trata o inciso I do artigo 17 acima e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II do mesmo artigo são os seguintes:

- I – a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade será feita, sempre que possível, na data de ingresso do Direito Creditório no Fundo ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu ingresso no Fundo.



II - a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem: (a) em até 10 (dez) dias úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório; e (b) mediante a apresentação de arquivo eletrônico com a chave da Nota Fiscal vinculada a cada duplicata.

Parágrafo sexto – Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

Parágrafo sétimo – O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO III deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

Parágrafo nono - A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo décimo - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.hemeradtvm.com.br).

CAPÍTULO IV DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Da Contratação de Serviços

Artigo 19º - A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor ou sócio gerente designado, nos termos da deste Regulamento e da legislação aplicável, pode contratar serviços de:

- I – consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo (“Consultor Especializado”);
- II – gestão da carteira;
- III – custódia; e
- IV – cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios (i.e. Direitos Creditórios inadimplidos) (“Agente de Cobrança”).

Parágrafo único - A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356 e previstos neste Regulamento.

Artigo 20º - A distribuição das Cotas do Fundo será realizada pela Administradora ou por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratada pela Administradora.

Da Gestão da Carteira, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail:
atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



Artigo 21º - As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, a Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo, na forma prevista no Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – A Gestora é responsável por:

- I - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo;
- II – realizar a aquisição e/ou alienação de Direitos Creditórios, bem como realizar análise fundamentalista de crédito dos Sacados e Cedentes Elegíveis selecionados pelo Consultor Especializado, bem como e acompanhar a análise cadastral dos Cedentes e dos Sacados realizada pelo Consultor Especializado;
- III - decidir pela aquisição e alienação de Ativos Financeiros e de Direitos Creditórios, este último em observância à política de investimento disposta neste Regulamento, baseando-se: (i) na política de concessão de crédito; (ii) na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios realizada pelo Consultor Especializado; e (iii) no atendimento dos Critérios de Elegibilidade verificados pelo Custodiante;
- IV - controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que seja classificado em melhores esforços como fundo de longo prazo;
- V - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;
- VI - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios;
- VII - monitorar a Proporção Mínima de Cotas Subordinadas; e
- VIII - disponibilizar a Administradora toda e qualquer informação relativo as análises realizadas dos Sacados e Cedentes Elegíveis selecionados, sempre que solicitado.

Parágrafo segundo - A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.augme.com.br.

Parágrafo terceiro – A Gestora é instituição participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) QEG6K2.99999.SL.076.

Parágrafo quarto - A Gestora poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ela atribuídas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto no Contrato de Gestão, devendo continuar prestando serviços ao Fundo até a sua efetiva substituição.

Parágrafo quinto - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Gestora de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.hemeradvm.com.br).



Parágrafo sexto - É vedado à Administradora, ao Custodiante, as Gestoras, ao Consultor Especializado I ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Artigo 22º - A atividade de Consultor Especializado poderá ser realizada por empresa de consultoria especializada, a ser contratada oportunamente.

Parágrafo primeiro – O Consultor Especializado desempenhará as atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para integrarem a Carteira de recebíveis do Fundo, desde que atendidos aos critérios de elegibilidade do Fundo e aprovados pela Gestora, bem como os serviços de cobrança extraordinária de Direitos de Crédito inadimplidos, atuando o mesmo, portanto, também como Agente de Cobrança.

Parágrafo segundo - Será devido ao Consultor Especializado, a título de honorários pelas atividades descritas no Parágrafo Primeiro acima, uma remuneração que será estabelecida no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança.

Parágrafo terceiro – A política de crédito a ser observada pelo Consultor Especializado está descrita no ANEXO IV deste Regulamento.

Artigo 23º - Os mecanismos e procedimentos de recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios estão descritos no ANEXO V deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Da Competência

Artigo 24º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- I - tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- II - deliberar sobre a substituição da Administradora;
- III - deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- IV - deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- V - aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais documentos da operação;
- VI - aprovar a contratação e substituição das Gestoras, do Custodiante e o Auditor Independente.

Parágrafo único - As matérias indicadas nos incisos II, III, e IV deste artigo, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Artigo 25º - O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no



cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Parágrafo único - Na hipótese de alteração independente de Assembleia Geral, o fato deve ser comunicado aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste Regulamento.

Da Convocação

Artigo 26º - A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 27º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Artigo 28º - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 29º - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo primeiro - Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 30º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora mantiver sua sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

Artigo 31º - Independentemente das formalidades previstas nos artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 32º - Caso seja decretada a intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante, isso implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I - nomeação do Representante de Cotistas;
- II - deliberação acerca de:
 - a) substituição da Administradora; ou
 - b) liquidação antecipada do Fundo.



Do Processo e Deliberação

Artigo 33º - Ressalvado o disposto no Parágrafo único deste artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo único - A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas. Além disso, a alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos detentores da totalidade das Cotas Subordinadas:

- a) as matérias previstas nos incisos V e VI do artigo 23 deste Regulamento;
- b) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
- c) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- d) novas emissões de Cotas Seniores.

Artigo 34º - As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo único - A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

Da Eleição de Representante dos Cotistas

Artigo 35º - A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas ("Representante de Cotistas").

Artigo 36º - Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III - não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Da Alteração do Regulamento

Artigo 37º - O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM,



devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 38º - As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I - lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II - cópia da ata da Assembleia Geral;
- III - exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos; e
- IV - modificações procedidas no Prospecto do Fundo (se existente).

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Da Prestação de Informações à CVM

Artigo 39º - Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

- I – a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- II – a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 40º - A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

Parágrafo único - Eventuais retificações nas informações previstas neste artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Da Publicidade e Remessa de Documentos

Artigo 41º - A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo primeiro - A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico Diário Comércio Indústria & Serviços, ou por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

Parágrafo segundo - A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Parágrafo terceiro - Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I – a alteração da classificação de risco das classes de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail:
atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança do Fundo;

III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Artigo 42º - A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;

III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 43º - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

I – alteração de Regulamento;

II – substituição da instituição Administradora;

III – incorporação;

IV – fusão;

V – cisão; e

VI – liquidação.

Artigo 44º - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo (se existente) protocolados na CVM.

Parágrafo único - Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Artigo 45º - Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;

II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III – abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;

IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;

V – apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



2º deste Regulamento, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 46º - No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Artigo 47º - Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II – os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Das Demonstrações Financeiras

Artigo 48º - O Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 49º - O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

Artigo 50º - As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo único - Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao Fundo as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Artigo 51º - A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 52º - O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando as informações constantes do §3º do art. 8º da Instrução CVM 356.

Parágrafo primeiro - Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo segundo - Para efeito do disposto neste artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



Das Características Gerais e Segmentos de Atuação do Fundo

Artigo 53º - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como do segmento de prestação de serviços.

Da Natureza, Origem e Instrumentos Jurídicos dos Direitos Creditórios

Artigo 54º - Os Direitos Creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços realizadas pelos Cedentes a seus Sacados, cuja existência, validade e exequibilidade, independam de prestação futura, sendo, portanto, créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais.

Artigo 55º - Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato que regula as Cessões, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

Parágrafo primeiro - Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

Parágrafo segundo - Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelos respectivos Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade.

Artigo 56º - O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios de empresas ou pessoas físicas com residência ou sede ou filial no Brasil.

Parágrafo primeiro - Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo segundo - Respeitada a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento e a capacidade do Custodiante de tratar tais ativos, cabe à Gestora a decisão de adquirir quaisquer Direitos Creditórios da respectiva Cedente.

Parágrafo terceiro - Todas as negociações com ativos do Fundo serão feitas, no mínimo, a taxas de mercado.

Parágrafo quarto – O Fundo somente poderá negociar Direitos Creditórios que tenham como pagadores ou garantidores empresas especificamente aprovadas pela Gestora (os “Sacados Seleccionados”) e/ou como cedentes empresas ou pessoas físicas também previamente aprovadas pela Gestora (os “Cedentes Elegíveis”).

Artigo 57º – O(s) Cedente(s) é(são) responsável(eis) pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes.



Artigo 58º - Os Direitos Creditórios e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 59º - Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 60º – O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e (ii) com a anuência da Gestora.

Dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios

Artigo 61º - Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na data em que a cessão for realizada (“Data de Aquisição e Pagamento”), cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos (“Critérios de Elegibilidade”):

- I – o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja posterior à data de encerramento da última série ou classe do Fundo;
- II – o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- III - os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e/ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;
- IV - os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior;
- V - os Direitos Creditórios individualmente deverão ter prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses e prazo mínimo de 7 (sete) dias;
- VI - O total da carteira de Direitos Creditórios deverá ter prazo médio máximo de 270 (duzentos e setenta) dias. Tal prazo médio deverá ser observado após 180 (cento e oitenta dias) contados da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo primeiro - A Gestora deverá enviar ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, estando a aquisição dos Direitos Creditórios sujeita à prévia aprovação pela Gestora.

Parágrafo segundo - A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Consultor Especializado (“Agente de Cobrança”).

Parágrafo terceiro - O Custodiante será a instituição responsável pela cobrança ordinária e por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.

Artigo 62º - Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, as Gestoras ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo. Ao



mesmo tempo, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus Cotistas terão pleno direito de regresso contra os Cedentes e/ou contra os Sacados Selecionados.

Da Composição e Diversificação da Carteira

Artigo 63º - Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

Artigo 64º - A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em “Ativos Financeiros”, quais sejam:

- I - títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II - títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- III - operações compromissadas com lastro nos títulos listados nos incisos I e II acima;
- IV - CDBs emitidos por instituição financeira; e
- V - cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima.

Artigo 65º - Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou conforme o caso, pelo Depositário, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos integrantes da carteira do Fundo serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

Artigo 66º - Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 67º - A Gestora não poderá contratar operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte, bem como as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou das Gestoras ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou Fundo de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

Das Garantias

Artigo 68º - Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, e/ou do Consultor Especializado nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 69º - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



Artigo 70º - É um elemento de garantia das aplicações em Cotas Sênior do Fundo, para fins de resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no ANEXO I deste Regulamento.

Dos Fatores de Risco

Artigo 71º - Não obstante a diligência da Administradora e das Gestoras em colocar em prática a política de investimento delineada, os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas.

Parágrafo primeiro - O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo - A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, as Gestoras, a(s) Cedente(s) e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios cedidos ou demais ativos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 72º - Com base no artigo acima, os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

I – Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II – Risco de liquidez dos ativos. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III – Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.



IV – Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

V – Risco de descasamento. Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive seniores.

VI - Risco da liquidez no resgate das Cotas. Caso ocorra resgate das cotas, em situações de anormalidade, e dado que a política de investimento permite em algumas condições de concentrar até 100% (cem inteiros por cento) em único Direito Creditório e em um único Cedente, tal concentração pode acarretar dificuldades na alienação dos Direitos Creditórios pela Gestora e ocasionar o não pagamento e/ou a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII – Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não há, no Brasil, por exemplo, mercado secundário ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao FUNDO, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

VIII - Risco de descontinuidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

IX - Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

X - Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

XI - Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: O FUNDO está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br



afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para a Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

XII – Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Agente Depositário, contratado pelo Custodiante, tenha a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo, representado pela Administradora e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente Depositário que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

XIII – Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo. O Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

XIV - Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XV - Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes. Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora não indicar os Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.

XVI - Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas. Neste caso, o Administrador, as Gestoras, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

XVII - Risco sobre as Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de



Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XVIII – Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

XIX – Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

XX – Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente dos segmentos previstos no artigo 73 deste Regulamento e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

XXI - Risco de Originação. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado *pro rata temporis*, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima.



XXII - Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

XXIII - Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente Depositário demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

XXIV - Riscos Operacionais. As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no Contrato de Cessão, no Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e no Contrato de Depósito estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não se limitando a mecanismos de comunicação entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente Depositário e a Administradora. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios não há garantia de que as trocas de informações entre o Cedente, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Administradora e o Fundo ocorrerão livre de erros.

XXV - Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente de Cobrança no caso de Direitos Creditórios Inadimplidos. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

XXVI - Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas.

XXVII - Risco da Notificação. A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, não será feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, o Cedente repasse o referido valor recebido ao Fundo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.



XXVIII - Risco de Fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

XXIX - Risco de Governança. O Fundo poderá emitir, a qualquer momento, novas Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXX - Risco de Ausência de Classificação de Risco. Conforme o disposto no artigo nº 23-A da Instrução CVM 356, fica dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas do Fundo, conforme disposto neste Regulamento e/ou Suplemento, conforme o caso. Dessa forma, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos no investimento do Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

XXXI - Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse. Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços;

XXXII - Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CAPÍTULO IX

DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Dos Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)

Artigo 73º - Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- a) as Cedentes submetem ao Consultor Especializado e/ou à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;

- b) a Gestora ou o Consultor Especializado, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- c) Após o recebimento do arquivo enviado pela Gestora ou Consultor Especializado, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico, uma vez validado, a Gestora ordenará ao Custodiante a compra dos Direitos Creditórios elegíveis;
- d) A Administradora ou Custodiante comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil ou por meio de certificados eletrônicos nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001.
- e) As Cedentes e o Fundo, o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e
- f) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má - fé, culpa ou dolo por parte destes.

Parágrafo segundo - As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.

Artigo 74º - Pela aquisição dos Direitos de Crédito identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, o Fundo pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado da seguinte forma:

$$PADC = \left[\frac{VDC}{(1 + TC)^{\frac{N}{252}}} \right]$$

onde:

PADC = Preço de Aquisição de cada Direito Creditório.

VDC = Valor nominal de cada Direito Creditório.

TC = Taxa de Cessão, expressa na forma decimal ao ano.



N = Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório e a Data de Aquisição, incluindo-se na contagem o 1º dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

Cobrança Regular

Artigo 75º - A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de crédito em conta corrente do Fundo, boletos bancários tendo o Fundo por favorecido, e/ou crédito em conta vinculada.

Parágrafo único: Em caso de eventual pagamento de Devedor/Sacado diretamente em conta de livre movimentação da Cedente, a Cedente deverá depositar tais recursos na conta corrente do Fundo e/ou conta vinculada, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto no Contrato de Cessão.

Artigo 76º - O recebimento dos Direitos Creditórios resultante das liquidações relativas às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo movimentada exclusivamente pelo Custodiante.

Da Cobrança dos Devedores Inadimplentes dos Direitos Creditórios e Instruções de Cobrança

Artigo 77º - A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança.

Artigo 78º - Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo.

Artigo 79º - O Agente de Cobrança deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos ("Direitos Creditórios Inadimplidos"), observadas as regras de Política de Cobrança previstas no ANEXO V deste Regulamento.

Dos Custos de Cobrança

Artigo 80º - Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, as Gestoras ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, as Gestoras e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

CAPÍTULO X DAS COTAS

Das Características Gerais



Artigo 81º - As Cotas do Fundo são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe sênior e da classe subordinada (“Cotas”, “Cotas Seniores” e “Cotas Subordinadas”, respectivamente).

Parágrafo primeiro – As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo segundo - A partir da data da primeira integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas em circulação.

Parágrafo terceiro - As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I - prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas;
- II - valor unitário na primeira integralização de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Seniores distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado o disposto no artigo 86 abaixo; e
- III – direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais (exceto as matérias com relação as quais as Cotas Seniores não têm direito de voto nos termos deste Regulamento), sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo quarto - As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I - subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate;
- II - somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
- III - admite-se que sua integralização e/ou resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- IV - valor unitário na primeira integralização de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado o disposto no artigo 107 abaixo;
- V - direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
- VI - é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas.

Artigo 82º - É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

Artigo 83º - A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo primeiro - Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.



Parágrafo segundo - Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 84º - Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação ou efetivação de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para aplicação e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

Parágrafo único - O valor da Cota é atualizado a cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de abertura dos mercados em que o Fundo atue ("Cota de abertura").

Da Emissão

Artigo 85º - O Fundo emitirá Cotas cujas características estão estabelecidas nos Parágrafos terceiro e quarto do Artigo 81º, acima. Na emissão e integralização Cotas do Fundo, posterior ao da primeira emissão, deverá ser observado o valor da Cota de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências, observado o valor atribuído a cada classe de Cota.

Artigo 86º - O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (i) receberá exemplar deste Regulamento e do prospecto, se houver; e (ii) assinará Termo de Adesão, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, e da Taxa de Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) da ausência de classificação de risco das cotas, quando aplicável e (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios e outros ativos que integram e/ou venham a integrar a carteira do Fundo.

Do Rebaixamento de Classificação de Risco

Artigo 87º – Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma classe de Cotas do Fundo, quando aplicável, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico;

II - envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Parágrafo único - Será aplicado o disposto neste artigo, caso seja alterado o Regulamento, a fim de permitir a transferência ou negociação de Cotas no mercado secundário, nos termos da Resolução CVM 160, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

Do Resgate



Artigo 88º - O Cotista poderá solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, uma vez solicitado o resgate, este será irrevogável e irretroatável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas. Não haverá carência para solicitação de resgates.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Administradora deverá, no máximo, no terceiro dia útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, poderão requerer o resgate de suas cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos neste Regulamento.

Artigo 89º - É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 90º - Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral de Cotistas que tenha sido convocada para deliberar sobre Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo, até a ocorrência da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que delibere definitivamente sobre o tema.

Parágrafo primeiro - Caso este Regulamento preveja a ocorrência de pagamento de resgates aos Cotistas, em desacordo com as normas e procedimentos adotados pela B3: (i) a B3 ficará isenta de qualquer responsabilidade; e (ii) o pagamento de resgates aos Cotistas deverá ocorrer fora do ambiente da B3 e será realizado pelo Custodiante.

Artigo 91º - Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência escrita ou eletrônica encaminhada à Administradora.

Artigo 91º - O prazo para pagamento do valor do resgate das Cotas será de 1 (um) dia corrido, contados da data de recebimento da solicitação pela Administradora, utilizando-se a cota de abertura do dia do efetivo pagamento.

Artigo 93º - O pagamento dos resgates pode estar sujeito ao fluxo de vencimentos futuros dos Direitos Creditórios, de modo que os Cotistas devem estar cientes de que, dependendo do volume de resgates solicitados em determinado período, há o risco de o Fundo não possuir recursos suficientes para efetuar o pagamento de todos os resgates no prazo solicitado. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo primeiro - Caso as ordens de resgate excedam a liquidez do Fundo em determinado dia, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil imediatamente seguinte os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia, não sendo, portanto, aplicado o prazo estabelecido no caput deste Artigo. Neste caso, a Administradora no mesmo dia do



recebimento do pedido, comunicará os Cotistas e a Gestora sobre os procedimentos que serão utilizados para pagamento dos resgates.

Parágrafo segundo - Enquanto perdurar a situação descrita no parágrafo acima, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo será suspensa, reiniciando quando forem realizados os pagamentos referentes aos resgates solicitados pelos Cotistas, caso não tenha ocorrido nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo.

Parágrafo terceiro - Caso após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação de um resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do referido resgate, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação.

Artigo 94º - Os Cotistas titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Da Negociação das Cotas em Mercado Secundário

Artigo 95º - As Cotas do Fundo não serão objeto de cessão ou transferência, salvo por (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Do Patrimônio Líquido

Artigo 96º - O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Único - O Fundo terá tantas Cotas Subordinadas que sejam necessárias para preservar e respeitar a relação entre Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido do Fundo, definida no ANEXO I.

Artigo 97º – O Fundo deverá ter, no mínimo, o percentual de seu patrimônio identificado no ANEXO I representado por Cotas Subordinadas, respeitados também os percentuais mínimos do patrimônio para as Cotas Subordinadas. Esta relação será apurada diariamente pela Administradora.

Parágrafo único - Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados no *caput* por 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá comunicar, por escrito e no primeiro Dia Útil subsequente, os detentores de Cotas Subordinadas do Fundo, para que no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, subscrevam e integralizem tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para recompor a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Cotas Seniores indicada no ANEXO I.

Da Distribuição dos Resultados entre as Classes de Cotas: Diferença de Riscos



Artigo 98º - O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Sacados e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo passará a ser atribuída às Cotas Seniores.

Da Metodologia de Avaliação dos Ativos

Artigo 99º - Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

Artigo 100º - As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor/sacado, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

Artigo 101º - Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela Administradora, observada as regras da Instrução CVM 489.

Artigo 102º - As Cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

CAPÍTULO XII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 103º - Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII - taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX - contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X - despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;



- XI - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- XII – despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo único - Quaisquer despesas não previstas neste artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da instituição Administradora.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XIII

Dos Eventos de Avaliação e Liquidação do Fundo

Artigo 104º - São considerados Eventos de Avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- I – inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- II - resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto no Contrato de Custódia;
- III - inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- IV - na hipótese de serem realizados pagamentos de resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- V – caso a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos deste Regulamento; e
- VI – em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar pela liquidação do Fundo.

Parágrafo segundo - Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do Fundo ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

Da Liquidação antecipada

Artigo 105º - Serão considerados Eventos de Liquidação (“Eventos de Liquidação”):

- I - por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas;



II - se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

III – em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e

IV – se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem.

Artigo 106º - Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

Artigo 107º - Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 108º - Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 109º - Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I – o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

II – a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e,

III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Artigo 110º - A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do Fundo, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo.

Artigo 111º - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ANEXO I DADOS VARIÁVEIS DO FUNDO

PROPORÇÃO MÍNIMA DE COTAS SUBORDINADAS: O Fundo deverá ter no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas, ou seja, a relação entre o Patrimônio do Fundo e as Cotas Seniores será de no mínimo 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento). Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.



ANEXO II

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes em até 10 (dez) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Domprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

(e) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

ANEXO III



DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Após a análise e avaliação dos Sacados Específicos e dos Cedentes Elegíveis, o Consultor Especializado deverá submeter os nomes dos mesmos à Gestora para análise fundamentalista do crédito. Após a análise do crédito, o Consultor Especializado, se entender que o risco está adequado ao mandato do fundo encaminha à Gestora para início do processo de aprovação.

1. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originários de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços, sendo certo que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios (i) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas e (ii) cuja existência, validade e exequibilidade dependam de prestação futura.

2. Processo de Originação

2.1 A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas entre os Sacados Específicos e cedentes diversos, e entre os Cedentes Elegíveis e seus clientes, nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços.

3. Política de Crédito

3.1. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelo Consultor Especializado, observadas as condições previstas no Contrato de Consultoria Especializada e as regras dispostas a seguir:

I – Inicialmente, o Consultor Especializado procederá a análise da capacidade creditícia de cada Sacado Selecionado e de cada Cedente Elegível de acordo com os seguintes parâmetros:

II - Os cedentes deverão ser previamente cadastrados pelo Consultor Especializado para que possam ofertar direitos creditórios ao Fundo. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada cedente deverá entregar ao Consultor Especializado os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas no Anexo VI deste Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério do Consultor Especializado, da Administradora e da Gestora, outros documentos poderão ser solicitados ao cedente para a aprovação de seu cadastro;

III – Após o cadastramento dos cedentes de acordo com os requisitos estabelecidos no item I, acima, o Consultor Especializado efetua a análise de cada operação de cessão de Direitos Creditórios de acordo com a seguinte metodologia:



1) no caso de Direitos Creditórios cujo pagador seja um Sacado Selecionado:

- a) verificação da posição de Direitos Creditórios vencidos;
- b) análise do grau de concentração por Sacado Selecionado em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- c) verificação da concentração por Sacado Selecionado junto ao Fundo; e
- d) verificação do histórico de pagamentos do Sacado Selecionado junto ao Fundo

2) no caso de Direitos Creditórios originados por Cedentes Elegíveis:

- a) análise do grau de concentração por sacado em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO;
- b) verificação da posição de Direitos de Crédito daquele sacado ou cedente que estejam vencidos;
- c) verificação da concentração por Cedente Elegível junto ao Fundo; e
- d) verificação do histórico de pagamentos do sacado junto ao cedente e ao Fundo.



ANEXO IV MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante.

O recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos devedores dos Direitos Creditórios, será efetuado diretamente em uma conta corrente de titularidade do Fundo.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O Consultor Especializado de Crédito deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios em atraso:

- i) vencido o Direito Creditório e não efetuado o pagamento, o Consultor Especializado, em até 5 (cinco) dias contados do vencimento, deverá entrar em contato com o Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido instruindo-o a efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias,
- ii) caso o Devedor inadimplente não efetue o pagamento no prazo estabelecido pelo Consultor Especializado, esta entrará em contato o cedente do respectivo Direito Creditório instruindo-o a efetuar a recompra do Direito Creditório inadimplido;
- iii) caso o Cedente não efetue a recompra do Direito Creditório inadimplente em até 10 (dez) dias contados da comunicação do Consultor Especializado, este efetuará o protesto do Direito Creditório inadimplido junto ao cartório competente;
- iv) decorrido o prazo de 12 (doze) a 20 (vinte) dias do protesto do Direito Creditório inadimplido e não efetuado o pagamento do Direito Creditório inadimplido pelo Devedor ou recompra do Direito Creditório inadimplido pelo Cedente, a Consultor Especializado de Crédito efetuará a inclusão do Devedor e do Cedente no PEFIN - Pendências Financeiras, serviço de localização e informação de pessoas físicas e jurídicas sobre dívidas não pagas operacionalizado pela Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80;
- v) após as etapas acima, caso o Devedor ou o Cedente não efetue o pagamento do Direito Creditório inadimplido, o Consultor Especializado contratará escritório de advocacia para cobrança judicial do respectivo Direito Creditório inadimplido, às expensas do Fundo, devendo o Consultor Especializado, supervisionar os serviços do escritório de advocacia contratado;
- vi) os Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo serão pagos pelos devedores respectivos diretamente na conta do Fundo. Não caberá ao Agente de Cobrança, em nenhuma hipótese, o recebimento de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os cedentes e os devedores de Direitos Creditórios inadimplidos.
- vii) Os cedentes deverão transferir ao Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.
- viii) Na hipótese de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou insolvência do devedor, as Gestoras, a seu exclusivo critério, avaliarão a pertinência ou não de habilitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo nos respectivos processos, sendo que a avaliação a ser efetuada pelas Gestoras levarão necessariamente em conta o valor do Direito Creditórios Inadimplido em relação aos custos para habilitação do referido crédito nos processos de falência, recuperação judicial e/ou judicial e/ou insolvência.



ix) A Administradora manterá regras e procedimentos adequados, que serão disponibilizados no Prospecto do Fundo (caso existente) e na rede mundial de computadores da Administradora, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Consultor Especializado, como Agente de Cobrança, de suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.



ANEXO V
INFORMAÇÕES CADASTRAIS MÍNIMAS DOS CEDENTES

Informações Relativas à Identificação da Pessoa Jurídica:

1. Denominação/Razão Social;
2. CNPJ;
3. NIRE;
4. Forma de constituição;
5. Data de constituição;
6. Endereço completo;
7. Atividade principal;
8. Telefones;
9. Fax;
10. Email.

Informações Relativas à Identificação dos Controladores, Administradores, Diretores, Sócios e/ou Procuradores:

1. Nome ou Razão Social;
2. CPF ou CNPJ;
3. Documento de Identidade ou NIRE;
4. Endereço Completo;
5. Profissão ou Atividade Principal;
6. Telefones;
7. Fax;
8. Email.



ANEXO VI DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do Fundo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ADMINISTRADORA:	é a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021;
Agência de Classificação de Risco:	é a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e Subordinadas quando emitidas pelo Fundo;
Agências de Risco Habilitadas:	significa qualquer uma das seguintes agências de classificação de risco: a) Standard & Poors; b) Fitch Rating; c) Moody's; d) Liberum
Agente de Cobrança:	é empresa responsável pelos serviços de cobrança de direitos creditórios inadimplidos, a ser contratada oportunamente;
Assembleia Geral:	é a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no Artigo 85 deste Regulamento;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
B3:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
CDI:	são as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma



de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;

Cedente:	é empresa ou pessoa física sediada ou domiciliada no território nacional, que realize cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, na forma do Regulamento;
Cedentes Elegíveis:	são cedentes aprovados pela Gestora para aquisição pelo Fundo;
Classe:	qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Consultor Especializado:	é a empresa responsável pelos serviços de consultoria na análise e seleção de direitos creditórios, a ser contratada oportunamente;
Conta do Fundo:	é a conta corrente de titularidade do Fundo;
Contrato de Cessão:	é cada contrato de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, celebrado entre o Fundo e o CEDENTE;
Contrato de Cobrança:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, a ser celebrado pelo Fundo representado por sua Administradora;
Contrato de Consultoria:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada de Recebíveis e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Gestora;
Contratos de Gestão:	são os Contratos de Prestação de Serviços de Gestão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrados pelo Fundo, representado por sua Administradora, e as Gestoras, individualmente;
Contrato de Depósito:	é o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, que vier a ser celebrado pelo Custodiante e a empresa especializada na guarda de documentos;
Cotas:	são todas as Cotas emitidas pelo Fundo, independente de Classe;
Cotas Seniores:	são as Cotas seniores emitidas pelo Fundo, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;



Cotas Subordinadas:	são as Cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;
Cotista:	é o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do Fundo;
Cotista Senior:	é o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do Fundo;
Cotista Subordinado:	é o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do Fundo;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE;
Custodiante:	é a ADMINISTRADORA, devidamente qualificada acima, autorizada a prestar os serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do Fundo e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
Data de Verificação:	é todo último Dia Útil de cada mês;
Devedores	são as pessoas jurídicas que adquirem produtos ou contratam serviços com os cedentes, devedores dos Direitos Creditórios;
Dia Útil:	é todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo exceto feriados de âmbito nacional;
Direitos Creditórios:	são os Direitos Creditórios performados, oriundos de operações de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços celebradas entre os cedentes e seus respectivos devedores, e representadas pelos respectivos Documentos Representativos de Crédito;
Direitos Creditórios Elegíveis:	são os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao Fundo;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	são os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;



Documentos Representativos do Crédito:	é a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
Eventos de Avaliação:	são as situações descritas no Capítulo XII deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	são as situações descritas no Capítulo XII deste Regulamento;
Fundo:	é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS CREDITCORP;
Gestora:	é a empresa AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, 48, Cj 11, 1º andar, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.360.896.0001-15;
IFD HEMERA:	é a Administradora na qualidade Instituição Financeira Depositária das Cotas.
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
Instrução CVM 356:	é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Resolução CVM 30:	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2022, e suas alterações;
Resolução CVM 160:	é a Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração definidos no Artigo 81 do Regulamento;



Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
Partes Relacionadas:	são as partes relacionadas e incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Sacados Selecionados:	são sacados previamente aprovados pela Gestora, e que constarão nos arquivos que serão enviados ao Fundo para aquisição;
Subordinação Mínima:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no item 15.1 do Regulamento;